

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº221/2022/CCI/SESAN/PMB

ASSUNTO: CARTA CONVITE

EMPRESA: I A S COSTA COMERCIO DE GENEROS EIRELI

GDOC: 3422/2022

CARTA CONVITE: 12/2022/CPL/SESAN

I – DA APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, art.15, §2º, da Lei Orgânica do Município de Belém, e §1º, do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações, e ao final a conformidade do Parecer, lembrando que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

II - DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação de viabilidade de parecer sobre a conformidade da carta convite 12/2022/CPL/SESAN;

Objeto “COMPRA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA O PERIODO DE 6 MESES”.

No dia 25 de maio de 2022, encaminhado a este Secretaria, expediente com pedido de contratação de empresa para “COMPRA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA O PERIODO DE 6 MESES”. Memorando 028/2022-DRM/SESAN.

III – VALOR DO CONTRATO:

O valor referente a contratação é R\$-83.479,70 (OITENTA E TRES MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS), empresa vencedora da carta convite (certame), por menor preço global: : I A S COSTA COMERCIO DE GENEROS EIRELI.

IV - DOCUMENTOS JUNTADOS:

- Memorando 028/2022/DRM/SESAN, e anexo I;
- Ofícios da CPL, 014/015/016/2022/CPL/SESAN, às empresas solicitando orçamentos;
- Propostas de três empresas;
- Quadro comparativo de preços;
- Planilha orçamentaria;
- Extrato de dotação orçamentaria;
- Autorização da ordenadora de despesa para realização da carta convite NUMERO 41/2022/GABS/SESAN;
- Edital;

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- Publicação do edital internamente e no sitio eletrônico, da SESAN(PORTAL);
- Parecer do jurídico;
- Homologação do parecer jurídico;
- Publicação da Portaria de designação dos membros da CPL/SESAN;
- Comprovantes de retiradas do edital;
- Realização do certame, com apresentação dos envelopes com as habilitações das empresas, envelopes e seus respectivos documentos;
- Ata da reunião de recebimento do convite número 02/2022/CPL/SESAN;
- Termo de homologação e adjudicação da carta convite;
- Contratos 012/2022/SESAN assinados;
- Portaria do Gestor e fiscal do contrato assinada;
- Extrato de publicações (termo de homologação e adjudicação e extrato de contrato número 12/2022/SSAN, portaria do gestor e fiscal do contrato);

V – FINALIDADE

Manifestação para viabilidade de parecer sobre a conformidade da licitação carta convite 12/2022/CPL/SESAN, assim como a conformidade dos documentos apresentados;

VI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Procedimento de Aditivo Contratual, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

A Carta Convite é a modalidade mais simples, utilizada para compras e contratos de **até R\$ 330.000,00 para obras e serviços de engenharia**, e até R\$ 176.000,00 para outras contratações.

Lei 8.666/1993, art. 22, § 3º: Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

VII – CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatos, o referido processo se encontra, legalmente amparado. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno da Secretaria de Saneamento de Belém – SESAN, entende pela viabilidade sobre a conformidade da contratação, sendo a modalidade de licitação tipo carta convite, ajustável ao processo deflagrado, menor preço global: **R\$-83.479,70 (OITENTA E TRES MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)**, empresa **I A S COSTA COMERCIO DE GENEROS EIRELI**. Devendo a CPL, ainda providenciar a inserção dos dados no portal do TCM/PA, respeitando os ritos procedimentais de praxe. E em tudo dá ciência a ordenadora de despesa.

É o Parecer.

Belém (PA), 18 de julho de 2022.

COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

